



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04817/13

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessado: Djaci Farias Brasileiro, Prefeito.

EMENTA: PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB. Pregão Presencial nº 22/2012. 08 (Oito) Contratos s/nº. Procedimentos realizados em conformidade com as disposições previstas nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/1993. Regularidade do Pregão e dos oito (08) Contratos s/nº dele decorrente. Recomendação. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 TC 2076/2014**

**RELATÓRIO**

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB.

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 022/2012, seguido de 08 (oito) Contratos s/nº.

**OBJETO:** Locação de veículos para serem utilizados pela Secretaria de Infraestrutura, na limpeza urbana.

**PROPONENTE(S)/VENCEDOR(ES):**

| FIRMA VENCEDORA                   | CONTRATO s/n – fls. | ITEM | VALOR – R\$       |
|-----------------------------------|---------------------|------|-------------------|
| Maria da Conceição Braz           | 182/186             | 01   | 32.800,00         |
| Raimundo Teódulo Fonseca          | 187/191             | 02   | 32.800,00         |
| José Ribamar Fernandes da Silva   | 195/199             | 03   | 32.800,00         |
| Severino Dantas da Silva Neto     | 223                 | 04   | 32.800,00         |
| Joaquim Salvino da Silva          | 200/204             | 05   | 30.400,00         |
| Manoel de Sousa Rufino            | 205/209             | 06   | 30.400,00         |
| Mauro Pinto Filho                 | 210/214             | 07   | 30.400,00         |
| Maximiano José do Nascimento Neto | 215/219             | 08   | 4.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                      |                     |      | <b>226.400,00</b> |

**CONTRATOS:** s/nº (oito contratos);

**VALOR:** R\$ 226.400,00 (duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).

**MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:** O órgão de instrução entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, bem como dos 08 (oito) contratos s/nº dele decorrentes, com a sugestão de que o município realize os procedimentos de acordo com o disposto na Lei 12.305/2010<sup>1</sup>, tendo em vista a inexistência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Itaporanga.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Oral, na sessão, em harmonia com o Órgão de Instrução.

<sup>1</sup> Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04817/13

**VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, sou porque esta Câmara:

1. **Julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 22/2012 e os oito (08) Contratos s/nº, dele decorrente;**
2. **Recomende** à atual gestão que em procedimentos futuros o município realize os procedimentos licitatórios em conformidade com o disposto na Lei 12.305/2010;
3. **Determine a anexação da presente decisão aos autos da Prestação de Contas Anual do exercício de 2012** (Processo TC 05338/13);
3. **Arquive os presentes autos.**

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 22/2012 e os oito (08) Contratos s/nº, dele decorrente;**
2. **Recomendar** à atual gestão que em procedimentos futuros o município realize os procedimentos licitatórios em conformidade com o disposto na Lei 12.305/2010<sup>2</sup>;
3. **Determinar a anexação da presente decisão aos autos da Prestação de Contas Anual do exercício de 2012** (Processo TC 05338/13);
4. **Arquivar os presentes autos.**

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 08 de maio de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial

---

<sup>2</sup> Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.